



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10406 / 2020

Requerente: **CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT -** CNPJ: 15.340.991/0001-29

Contato: **CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT - EIRELI - ME -**
palaro.hileno@gmail.com

Telefone: **3523 6184**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO 973/2018
INEX 64/2018

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 05 de Novembro de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 839/2020

DATA: 04/11/2020

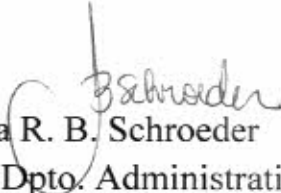
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 12 (doze) meses, ao Contrato nº 973/2018 – Inexigibilidade nº 64/2018, em nome de CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT, á partir do vencimento em 17/11/2020.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de manutenção dos serviços de médico ginecologista no Instituto da Mulher.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo



Dra Cristiane



HOJE

🔒 As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Boa tarde dra 14:40 ✓✓

Tudo bem? 14:40 ✓✓

Seu contrato de consultas vence em
17/11 14:41 ✓✓Podemos renovar para mais 12
meses? 14:41 ✓✓

Sim 👍 15:35

Digite uma mens...





no Bairro Padre Ulrico, e
- Unidade de Saúde Penitenciar, localizada na Rua Taubaté, 370, no Bairro Penitenciar.

no Bairro Padre Ulrico, e
- Unidade de Saúde Penitenciar, localizada na Rua Taubaté, 370, no Bairro Penitenciar.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 973/2018, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.340.991/0001-29, com sede na Rua NITERÓI, 81, CEP: 85601231 - Bairro ALVORADA, na cidade de Realeza/PR, doravante designada CONTRATADA, representada pela senhora CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 1081690073 e do CPF/ME 962.636.950-72, residente e domiciliada na Rua Niterói, nº 81, no Bairro Alvorada, CEP 85 601-231, na cidade de Francisco Beltrão, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 013/2018 e da INEXIGIBILIDADE Nº 064/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O presente termo tem por objeto a contratação da prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, de forma complementar à rede de assistência à saúde, de acordo com o abaixo especificado.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	56137	Consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetrícia de complementar à Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão.	consulta	7.200,00	60,00	432.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total do presente termo é de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico na especialidade ginecologia e obstetrícia, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 064/2018, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e respectivas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As consultas deverão ser realizadas de acordo com a agenda da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes unidades de saúde do Município:

Especificação do serviço	Local de execução
Consultas de GINECOLOGIA e OBSTETRICIA.	- Instituto da Mulher, localizado na Rua Pierlot de Souza, 455, no Bairro da Canga; - Unidade de Saúde Padre Ulrico, localizada na Rua Pedro de Backer, 133, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato de prestação de serviços e o local de execução dos serviços serão nas instalações indicadas pelo Município e as condições de execução devem seguir as normas da Secretaria Municipal de Saúde e a Contratada obriga-se a:

- a - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- b - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- c - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- d - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- e - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

f - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.

g - Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

h - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze), contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuidade da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO NO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município obriga-se a

- a - Fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder o credenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, com garantia de ampla defesa da contratada.
- b - Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação do documento fiscal devidamente autorizada após auditoria da documentação apresentada.
- c - Controlar a execução das consultas através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.



o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M. J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Carla Buratto Schroeder, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.763.269-15, telefone (46) 3520-2136.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referendo foro.

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT - EIRELI - ME

CONTRATANTE

CONTRATADA

CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT
CPF 962.636.950-72

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 88601-030

CNPJ 17.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.340.991/0001-29

Razão Social: CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT ME

Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 2527 APT 502 / CENTRO / REALEZA / PR /
85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2020 a 25/11/2020

Certificação Número: 2020102702472485848427

Informação obtida em 05/11/2020 08:32:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.340.991/0001-29
Certidão nº: 28602086/2020
Expedição: 05/11/2020, às 08:31:31
Validade: 03/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.340.991/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI
CNPJ: 15.340.991/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:31:52 do dia 05/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2021.

Código de controle da certidão: **DA44.E17B.968A.611C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 1203/2020

PROCESSO Nº : 10406/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT - EIRELI
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 973/2018 (Inexigibilidade n.º 64/2018), firmado com a empresa **CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT - EIRELI**, cujo objeto é a prestação de serviços na especialidade de ginecologia e obstetrícia, de forma a complementar a Rede de Assistência à Saúde no Instituto da Mulher.

Anexou cópia do contrato, termo aditivo e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que houve quatro aditivos de prorrogação de prazo, não ultrapassando o limite legal.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 17/11/2020 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 05/11/2020, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Adverte-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde

² Acórdão nº. 1.136/2002 - 1CU - Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000079

a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Assim, a presente prorrogação prescinde de comprovação pela Secretaria solicitante de frustração ou impossibilidade momentânea para o preenchimento de vagas para médico ginecologista mediante concurso público.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 973/2018 (Inexigibilidade n.º 64/2018), firmado com a empresa **CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT – EIRELI**, desde que haja comprovação pela Secretaria Municipal de Saúde de frustração do preenchimento de vagas para médico ginecologista mediante concurso público.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,⁴ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o adiamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁵

Após a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de novembro de 2020.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 628/2020

PROCESSO N.º : 10406/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 973/2018 – INEXIGIBILIDADE N.º 064/2018
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO DE GINECOLOGIA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 973/2018, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de médico ginecologista.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato administrativo; informações da Secretaria de Saúde e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.203/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no Contrato n.º 973/2018 por 12 (doze) meses, observada a preferência pela convocação de candidatos aprovados em concurso público, caso exista lista vigente.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000081

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 973/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a senhora **CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT - EIRELI - ME**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.340.991/0001-29, com sede na Rua NITEROI, 81, CEP: 85601231 - Bairro ALVORADA, na cidade de Realeza/PR, doravante designada **CONTRATADA**, representada pela senhora **CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT**, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 1081690073 e do CPF/MF 962.636.950-72, residente e domiciliada na Rua Niteroi, nº 81, no Bairro Alvorada, CEP 85.601-231, na cidade de Francisco Beltrão.

OBJETO: Prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, de forma complementar à rede de assistência à saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10406/2020.

CLAÚSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de novembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	66137	Consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetrícia de complementar à Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão.	Consulta	7.200,00	60,00	432.000,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 432.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT - EIRELI - ME
CONTRATADA
CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT
CPF 962.636.950-72

Streit



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000082

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **CRISTIANE GRAZIELA PANZZI STREIT - EIRELI - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 973/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 64/2018.

OBJETO: Prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, de forma complementar à rede de assistência à saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10406/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de novembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	66137	Consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetria de complementar à Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão.	Consulta	7.200,00	60,00	432.000,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 432.000,00

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2020.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	320.000,00	320.000,00	151.949,57	151.949,57	168.050,43	151.949,57	151.949,57	168.050,43	151.949,57
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	1.459.000,00	1.516.500,00	303.531,00	894.288,39	622.211,61	303.531,00	894.288,39	622.211,61	818.478,15
SUPERÁVIT (IV)	0,00	0,00	749,47	6.821,43	(6.821,43)	749,47	6.821,43	(6.821,43)	82.631,67
TOTAL (V) = (III + IV)	1.459.000,00	1.516.500,00	304.280,47	901.109,82	615.390,18	304.280,47	901.109,82	615.390,18	901.109,82

SIDNEI ANTONIO DE LIMA

Contador - CRC 052494/0-1

PEDRO RICARDO SANTOS

Controlador Interno

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:8D4B1B69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LAIS LANGE LTDA.**ESPÉCIE:** Contrato nº 925/2020 - Processo inexigibilidade nº 52/2020.**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o Chamamento Público nº. 11/2020.**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.**VALOR TOTAL:** R\$ 79.754,52 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4570	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4560	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5060	08.006.10.302.1001.2063	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5170	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4750	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4740	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 26 de novembro de 2020.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:43B56CC1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT - EIRELI - ME.**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 973/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 64/2018.**OBJETO:** Prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, de forma complementar à rede de assistência à saúde.**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10406/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de novembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	66137	Consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetrícia de complementar à Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão	Consulta	7.200,00	60,00	432.000,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 432.000,00

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:94A10DA6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 985/2017 – Pregão Eletrônico nº 197/2017.

OBJETO: Implantação de Software de Gerenciamento dos Serviços da Assistência Social, com licença de uso, treinamento, suporte técnico e atualizações.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como reajuste dos valores pelo índice IGP-M, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9563/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 02 de novembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Contratado R\$	Mensal	Porcentagem Reajuste %	para	Valor Atualizado R\$	Mensal	Valor Total R\$
2	57861	Licença de Uso de Software Informatizado de Gestão da Assistência Social, manutenção e suporte técnico mínimo mensal	MÊS	12,00	2.236,82		20,93		2.704,99		R\$ 32.459,88

Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:ECF77798

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **URBANI & CADORIN LTDA ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 847/2020 – Inexigibilidade de Licitação Nº 47/2020

OBJETO: Prestação de serviços artísticos para realização de 23 (vinte e três) apresentações noturnas do espetáculo de propriedade autoral da URBANI & CADORIN denominado "Natal de Magia e Fé" (com registro no INPI sob nº 920880061) que se traduz na realização de apresentações de pockets shows de artistas (devidamente caracterizados por seus figurinos) em cenários temáticos a serem montados na Praça Eduardo Virmond Suplicy da cidade de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento Municipal de Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da Clausula Primeira do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10998/2020.

Fica alterada a Clausula Primeira do contrato, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços artísticos para realização de 23 (vinte e três) apresentações noturnas do espetáculo de propriedade autoral da URBANI & CADORIN denominado "Natal de Magia e Fé" (com registro no INPI sob nº 920880061) que se traduz na realização de apresentações de pockets shows de artistas (devidamente caracterizados por seus figurinos) em cenários temáticos a serem montados na Praça Eduardo Virmond Suplicy da cidade de Francisco Beltrão - PR.

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	75028	<p>ESPECTÁCULO NATAL DE MAGIA E FÉ O espetáculo será apresentado em 23 (vinte e três) noites durante a programação do Natal de Francisco Beltrão, diariamente, exceto às segundas-feiras e o dia 24 de dezembro, a partir das 19h e até as 23h, com início às 04 de dezembro de 2020. O cenário ficará montado até 7 de janeiro.</p> <p>RELAÇÃO DE ELEMENTOS CENOGRAFICOS PALCO 1 - A ÁRVORE DE NATAL Grandiosa árvore de natal esculpida com temas alusivos ao nascimento, anjos e ao presépio, com apresentação artística de estátuas vivas, de acordo conforme anexo</p> <p>PALCO 2 - A CASA DO PAPEL NOEL Espaço onde o papel noel receberá as crianças e as cartunhas de natal, espaço pensado com area externa tematizada para circulação do público, apresentações artísticas, de acordo conforme anexo e elemento integrável para fotos.</p> <p>PALCO 3 - A OFICINA DE BRINQUEDOS Além dos elementos temáticos inerentes ao tema proposto pelo roteiro do espetáculo NATAL DE MAGIA E FÉ, um espaço onde o público terá o objetivo de receber atrações locais da cidade além de pocket shows dos personagens da parada de natal.</p> <p>PALCO 4 - O TRENO Grandioso trem puxado por temas cenográficos que recebe o público para fotos com ambiente instagramável e serve de palco para cenas do espetáculo NATAL DE MAGIA E FÉ</p> <p>PARADA TEMÁTICA DE NATAL, POCKETS SHOWS E HUMANIZAÇÕES Uma parada temática que conta através de elementos e cenas clássicas do universo natalino, a magia e a grandiosidade do NATAL, culminando em atrações realizadas junto a cenografia do espetáculo localizada na praça. Uma seleção de 25 artesas composta por MÚSICAS, ATORES, ACRÓBATAS E BAILARINOS Os personagens trajam figurinos lindos que vão de encontro com a temática da nova cenografia, girando em torno dos seguintes temas:</p> <p>FE FAMÍLIA & ESPÍRITO NATALINO BRINQUEDOS DE NATAL NEVE ESTRUTURA PARADA DE NATAL, POCKETS E HUMANIZAÇÕES BANDA ABRE ALAS 10 componentes cantando ALA FÉ DO ANJO + 02 JOSÉ E MARIA ALA FAMÍLIA & ESPÍRITO NATALINO 01 MAMÃE NOÉLA • 01 POVO DA VILA DE NATAL • 01 POVO DA VILA DE NATAL</p>	3.190.000,00